



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº19/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES/BA E A EMPRESA GOBATTO INOX UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES, com sede na Rua Senador Galvão, Trecho 1, 10267, Casa, Brejões-Ba, CEP:45.325-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.598/0001-0, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr.^a Jamile da Silva Queiroz, inscrito no CPF nº 042.***-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GOBATTO INOX UTILIDADES DOMESTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.444.179/0001-18, com sede na Rua Sales Barbosa, nº 359, Centro, Feira de Santana – Bahia, CEP 44.002-256, neste ato representada por VALCIR GOBATTO, inscrito no CPF sob o nº 277.646.210-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 21/2026 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 18/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de utensílios, equipamentos e materiais destinados à cozinha e à copa da Câmara Municipal de Brejões/BA, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto da contratação os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Jogo de 6 Copos Long Drink Bred – Mimo	02	69,99	139,98
2.	Jogo de Taças Diamond 340 ml – Quality House	02	49,99	99,98
3.	Jogo para Bolo com Cúpula (2 peças) – Tramontina	01	210,99	210,99
4.	Bandeja Retangular Inox 42x30 – Tramontina	02	246,99	493,98
5.	Bandeja Inox Classic 49x34 – Tramontina	02	329,99	659,98
6.	Jarra de Vidro com Tampa Silicone 1,8 L – Tramontina	01	111,99	111,99
7.	Pegador para Massa Inox	01	27,99	27,99
8.	Pegador para Massa Inox	01	18,99	18,99
9.	Pegador Universal Inox – Tramontina	01	19,99	19,99
10.	Espátula para Frituras – Tramontina	01	67,99	67,99
11.	Colher para Coquetel Inox – Tramontina	01	15,99	15,99
12.	Colher de Arroz Inox Extrata – Tramontina	01	23,99	23,99
13.	Concha Terrina Inox Extrata – Tramontina	01	45,99	45,99
14.	Colher de Arroz Inox Laguna – Tramontina	01	21,99	21,99
15.	Garfo Trinchante Extrata – Tramontina	01	17,99	17,99



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16.	Garfo Trinchante Inox – Tramontina	01	22,99	22,99
17.	Escova para Banheiro Easy – Brinox	02	105,99	211,98
18.	Pote Quadrado Collection 1,2 L – Invicta	01	21,99	21,99
19.	Descanso para Panela Redondo – Mimo	06	19,99	119,94
20.	Colher de Chá Inox Laguna – Tramontina	24	4,99	119,76
21.	Colher de Mesa Inox Laguna – Tramontina	24	7,99	191,76
22.	Faca para Churrasco Inox Laguna – Tramontina	24	8,49	203,76
23.	Garfo de Mesa Inox Laguna – Tramontina	24	7,99	191,76
24.	Faca de Mesa Inox Laguna – Tramontina	24	13,99	335,76
25.	Prato de Sobremesa 21 cm – Tramontina	12	12,99	155,88
26.	Pote Hermético de Vidro 1.500 ml – Flashgoods	02	27,99	55,98
27.	Forma para Bolo nº 22 – Triunfo	02	28,99	57,98
28.	Conjunto de Assadeiras Retangulares Fundas – Triunfo	01	135,99	135,99
29.	Colher de Silicone Premiere 45 cm – GP Inox	01	54,99	54,99
30.	Espátula de Silicone Profissional 36 cm – GP Inox	01	46,99	46,99
31.	Espátula Vazada de Silicone – Tramontina	01	25,99	25,99
32.	Espátula Silicone Gourmet 29 cm – GP Inox	01	19,99	19,99
33.	Peneira Inox 20 cm – GP Inox	01	22,99	22,99
34.	Peneira Tela Fina Inox 16 cm – Mimo	01	25,99	25,99
35.	Faca para Carne Inox 10" Premium – Tramontina	01	78,99	78,99
36.	Bisnaga Grande 400 ml – Plasvale	03	5,99	17,97
37.	Colher de Pau nº 3	01	8,99	8,99
38.	Tigela Plus para Misturar 3 L – Nadir	01	33,99	33,99
39.	Prato Raso Pétala – Duralex	12	11,99	143,88
40.	Assadeira Retangular Média com Tampa 2,2 L – Nadir	02	71,99	143,98
41.	Tábua Média – Plasvale	01	54,99	54,99
42.	Lasanheira Grande com Tampa 5 L – Marinex	02	73,99	147,98



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOIRES
PODER LEGISLATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43.	Processador de Alimentos 500 ml	01	12,99	12,99
44.	Caneca Aspen 300 ml – Nadir	12	7,99	95,88
45.	Organizador Conecta 0,6 L com Tampa – UZ	06	11,99	71,94
46.	Organizador Conecta 0,9 L com Tampa – UZ	02	11,98	23,96
47.	Caldeirão Hotel 22 L – ABC	01	289,99	289,99
48.	Lixeira Inox 30 L com Pedal – Tramontina	01	319,99	319,99
49.	Boleira Luxxor – Ruvo	01	290,99	290,99
50.	Jarra com Tampa 2 L – Brinox	01	307,00	307,00
51.	Panela de Pressão Profissional 12 L – Nigro	01	601,98	601,98
52.	Escorredor para 16 Pratos com Bandeja Coletora – Makinox	01	169,99	169,99
53.	Frigideira Hotel Antiaderente 34 cm – ABC	01	173,99	173,99
54.	Caçarola Funda Inox Solar – Tramontina	01	529,99	529,99
55.	Caçarola Inox Solar 7 L – Tramontina	01	459,99	459,99
56.	Panela Inox Solar – Tramontina	02	409,99	819,98
57.	Cuscuzzeiro Hotel Base 22 – ABC	01	120,99	120,99
58.	Garfo de Mesa Laguna – Tramontina	24	7,99	191,76
59.	Colher de Mesa Laguna – Tramontina	24	5,99	143,76
60.	Tigela Bowl Inox 30 cm – GP Inox	01	32,99	32,99
	TOTAL			9.289,21

1.3. O valor total da contratação é de R\$ 9.289,21 (Nove Mil Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Um Centavos), conforme a proposta adjudicada.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. o Termo de Referência;

1.4.2. o Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.4.3. a Autorização de Contratação Direta;

1.4.4. a proposta da CONTRATADA; e

1.4.5. os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 21/2026.

1.5. Em caso de divergência entre este Contrato e os documentos que o integram, prevalecerão as disposições deste instrumento, sem prejuízo da aplicação das especificações mais favoráveis à Administração e compatíveis com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA (arts. 92, VII, e 105 da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste Contrato.

2.2. O prazo de entrega dos bens será de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

2.3. A alteração dos prazos somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa, comprovação do fato alegado e autorização da autoridade competente.

2.4. Se o objeto não for concluído no período de vigência, por motivo não imputável à CONTRATADA e desde que permaneça o interesse da Administração, poderão ser adotadas as providências legalmente cabíveis para a adequação do prazo, mediante decisão formal da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO (art. 92, IV e VII, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. Os bens deverão ser entregues integralmente, novos, sem uso anterior, devidamente embalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento, na sede da Câmara Municipal de Brejões/BA, situada na Rua Senador Galvão, Trecho 1, nº 10.267, Brejões/BA, CEP 45.325-000.

3.2. A entrega deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 13h, mediante prévio contato e agendamento com o setor responsável.

3.3. Todas as despesas com transporte, frete, embalagem, carga, descarga, seguros, tributos e demais custos necessários ao fornecimento integral do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência inicial e assinatura de comprovante, para posterior verificação de conformidade.

3.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação das especificações, quantidades, qualidade, integridade e funcionamento dos bens.

3.6. Os produtos entregues em desacordo, danificados, defeituosos, incompletos ou em quantidade divergente serão recusados, total ou parcialmente, e deverão ser substituídos ou complementados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem qualquer ônus adicional.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, inadequações, qualidade, durabilidade, segurança e garantia dos bens.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (arts. 92, XVIII, e 117 da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, ou por seu substituto.

4.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução, verificará o cumprimento dos prazos e das especificações e determinará as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

4.3. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal serão comunicadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das providências cabíveis.

4.4. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O valor total do Contrato é de R\$ 9.289,21 (Nove Mil Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Um Centavos).

6.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, frete, seguro, embalagem, transporte, carga e descarga.

6.3. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo dos bens e o atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato.

6.4. O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, mediante crédito na conta indicada pela CONTRATADA.

6.5. A nota fiscal deverá conter a descrição dos bens, o número do Processo Administrativo nº 21/2026, o número deste Contrato, os valores unitários e total e os demais elementos exigidos pela legislação fiscal.

6.6. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido para correção e o prazo de pagamento será reiniciado após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATANTE verificará, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas disponíveis ou apresentação das certidões exigíveis.

6.8. As retenções tributárias serão efetuadas na forma da legislação aplicável.

6.9. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração ou documento oficial necessário à aplicação do tratamento tributário correspondente.

6.10. No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou por índice oficial que o substitua, entre o término do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Considerando o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, os preços serão fixos e irrevogáveis durante a execução contratual.

7.2. A ausência de reajuste não prejudicará o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando configurada alguma das hipóteses legalmente previstas, especialmente a do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentos que comprovem o fato superveniente, o nexo causal e sua efetiva repercussão nos custos da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.2. Emitir a ordem de fornecimento e fornecer as informações necessárias à entrega;

8.1.3. Receber, conferir e fiscalizar os bens, nos prazos e condições estabelecidos;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

8.1.4. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, avarias, incorreções ou divergências, fixando prazo para substituição ou complementação;

8.1.5. Efetuar o pagamento após o cumprimento das condições previstas neste Contrato;

8.1.6. Aplicar as sanções cabíveis, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.7. Proferir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste; e

8.1.8. Comunicar ao órgão de representação jurídica competente os fatos que demandem a adoção de medidas judiciais.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, representantes ou prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Cumprir integralmente este Contrato, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e sua proposta;

9.1.2. Entregar os bens novos, sem uso anterior, devidamente embalados, nas especificações, quantidades, local e prazo estabelecidos;

9.1.3. Fornecer, quando aplicável, manuais em língua portuguesa, certificados, termos de garantia e documentos de assistência técnica;

9.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a entrega, apresentando justificativa e comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares do fiscal e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.6. Substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, os bens recusados, defeituosos, avariados, incompletos ou em desacordo;

9.1.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução;

9.1.8. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes do fornecimento;

9.1.9. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.10. Cumprir as obrigações relativas à reserva legal de cargos, quando aplicáveis;

9.1.11. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da contratação, quando necessário;

9.1.12. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas; e

9.1.13. Cumprir as normas técnicas, sanitárias, de qualidade e segurança aplicáveis aos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo das garantias legais e das garantias oferecidas pelo fabricante ou fornecedor dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 92, XIV, e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação; ou
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave.

11.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, e também nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.6. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- I – moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
- II – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; e
- III – compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total.

11.7. O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos poderá caracterizar inexecução total e autorizar a extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.8. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

11.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

11.10. Antes da aplicação de multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

11.11. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.13. As multas e indenizações poderão ser descontadas de créditos devidos à CONTRATADA; sendo insuficientes, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

11.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.15. A CONTRATANTE providenciará o registro das sanções nos cadastros legalmente exigidos, inclusive CEIS e CNEP, no prazo previsto no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.16. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade serão passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021).

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do término da vigência.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, de forma consensual ou por decisão arbitral ou judicial, conforme o art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A extinção não afastará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, o pagamento das obrigações regularmente cumpridas e o dever de indenizar os danos causados.

12.5. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de balanço dos eventos cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos e apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação do orçamento de 2026:

I – Unidade Orçamentária: 01.01.000 – Câmara Municipal de Vereadores;

II – Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

III – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; e

IV – Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

13.2. A classificação orçamentária deverá ser confirmada pelo setor contábil antes da emissão do empenho, especialmente quanto aos itens que, por suas características, possam ser classificados como equipamentos ou material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinadas pela Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as hipóteses e condições legais.

14.3. As alterações que não caracterizem modificação contratual poderão ser registradas por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, as normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Câmara e nos demais meios exigidos pela legislação, como condição indispensável para sua eficácia, observados os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brejões/BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por conciliação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

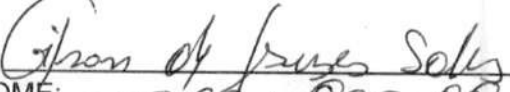
Brejões - BA, 22 de julho de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
JAMILE DA SILVA QUEIROZ
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


GOBATTO INOX UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
CNPJ nº 13.444.179/0001-18
CONTRATADA

13.444.179/0001-18
GOBATTO INOX UTILIDADES
DOMESTICAS LTDA
Rua Sales Barbosa, 359
Centro - CEP.: 44.002 250
Feira de Santana - BA

Testemunhas:

1º 
NOME: _____
CPF: 035624865-88

2º 
NOME: _____
CPF: 407757205-34